



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N°. 383/2008

"FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BREJETUBA-ES PARA A LEGISLATURA 2009/2012", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejetuba-ES, para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Brejetuba-ES, para a legislatura 2009/2012.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2009/2012, cumprido ao que estabelece o § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 5º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, Vice e Secretariados.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 08 de maio de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 08 de maio de 2008.

ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete